

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Regulamento n.º 642/2026**

**Sumário:** Alteração ao Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública nas Unidades de Saúde de Mafra.

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal de Mafra de 06 de abril de 2026, foi aprovada, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mafra realizada em vinte e três de abril de dois mil e vinte seis, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Alteração ao Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública nas Unidades de Saúde de Mafra, que ora se publica, na sua redação integral, que entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no seu artigo 18.º, conjugado com os artigos 139.º e 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

6 de maio de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel Moreira Luís.

**Alteração ao Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública nas Unidades de Saúde de Mafra****Nota Justificativa**

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis;

Considerando que o Município de Mafra tem vindo a colaborar com a Administração Central, assumindo um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas;

Considerando a escassez de médicos de família, que sendo uma realidade a nível nacional, tem particular relevância no Município de Mafra, onde, de acordo com os dados disponíveis no Serviço Nacional de Saúde, designadamente, no BI-CSP – Bilhete de Identidade dos Cuidados de Saúde Primários, 35,85 % dos utentes não têm médico de família atribuído;

Considerando o papel dos médicos de saúde pública no diagnóstico e análise da situação de saúde das populações, identificando fatores de risco e determinantes sociais, ambientais e económicos, bem como no desenvolvimento de programas e projetos de prevenção da doença e promoção da saúde;

Revela-se essencial a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar e de saúde pública, que optem por prestar o serviço no concelho de Mafra, o que constitui um inequívoco interesse público;

Considerando, de resto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município; e

Considerando, por último, que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, no n.º 1 e na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal, neste âmbito, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, bem como promover e apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração

e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos do Município, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, estabelecendo a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, que compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;

Nestes termos, constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 157/2025, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 30/05/2025, publicitado na página eletrónica institucional da Câmara Municipal, na *internet* em 02/06/2025, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração do Regulamento em causa, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, no n.º 1 e na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal em sessão de vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis, aprovou a Alteração ao Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar e de Saúde Pública nas Unidades de Saúde de Mafra, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de seis de abril de dois mil e vinte e seis, com a redação integral seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito e Objeto de Aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição, pelo Município de Mafra, de apoios para o incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar e de saúde pública, que concorram ao preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde de Mafra.

#### Artigo 2.º

##### **Competência**

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

#### Artigo 3.º

##### **Requisitos e Condições de Acesso**

Podem candidatar-se os médicos de medicina geral e familiar e de saúde pública que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham sido colocados para exercer as suas funções numa das Unidades de Saúde de Mafra;
- b) Manutenção de um vínculo laboral por um período de 5 anos, ou por período inferior, nos casos em que tal não seja legalmente admissível;
- c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro.

#### Artigo 4.º

##### **Duração do apoio**

1 – O apoio, de natureza pecuniária, a conceder, nos termos previstos no presente Regulamento, possui um carácter transitório, podendo o seu montante ser alterado ou cessar, se o beneficiário deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 – O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar e de saúde pública pelo período máximo, improrrogável, de sessenta meses.

3 – O período referido no número anterior é repartido por duas fases, uma primeira fase com uma duração de trinta e seis meses, e uma segunda fase com a duração de vinte e quatro meses, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### **Instrução da candidatura e Documentação**

Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição dos incentivos municipais à fixação dos médicos de medicina geral e familiar e de saúde pública deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão da candidatura, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Fotocópia do documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela Unidade Local de Saúde de Santa Maria, a comprovar o vínculo laboral firmado com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato (IBAN) para a qual este pretende que seja transferido o apoio, no caso de admissão;

#### Artigo 6.º

##### **Prazos**

1 – A abertura das candidaturas será divulgada na *Internet*, na página eletrónica institucional da Câmara Municipal de Mafra e decorrerá durante 30 dias seguidos.

2 – Todas as candidaturas deverão ser apresentadas e rececionadas na Câmara Municipal de Mafra, até ao limite do prazo definido e nos termos divulgados, sendo o número limite de apoios definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

3 – As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

4 – Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

5 – Em caso de deferimento do pedido de apoio, o incentivo pecuniário começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a decisão proferida, sem efeitos retroativos.

#### Artigo 7.º

##### **Confirmação dos elementos**

1 – Nas situações em que a candidatura seja apresentada sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado, por escrito, para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sob pena de, não o fazendo, a sua candidatura ser excluída.

2 – Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado ao candidato, por escrito, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sob pena de, não o fazendo, a sua candidatura ser excluída.

3 – Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar a sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

4 – A Câmara Municipal de Mafra, representada pelo seu Presidente, reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição dos referidos incentivos, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### **Apoios**

1 – O incentivo pecuniário a conceder, nos termos e para os efeitos do previsto no presente Regulamento, corresponderá ao montante mensal de €600,00 (seiscentos euros), por médico de medicina geral e familiar ou de saúde pública, e durará pelo período definido no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, desde que se mantenham os pressupostos da sua atribuição.

2 – O incentivo referido no número anterior será majorado em 20 %, a partir do trigésimo sétimo mês, inclusive, mediante entrega de comprovativo de manutenção do vínculo laboral e demais requisitos previstos no artigo 3.º do presente Regulamento.

3 – Para além do incentivo pecuniário previsto nos números anteriores, será ainda atribuída uma redução de 50 % no valor devido pela frequência da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública, localizados no concelho de Mafra, ao(s) filho(s) dos beneficiários, mediante entrega do(s) comprovativo(s) de matrícula.

#### Artigo 9.º

##### **Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico ou qualquer outra circunstância relevante deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Mafra, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

#### Artigo 10.º

##### **Decisão**

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra decidir sobre a abertura das candidaturas, o número limite de apoios a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar e de saúde pública.

2 – Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico, caso tenham dado autorização expressa para o efeito, ou por ofício registado, com aviso de receção, remetido para a morada constante do processo de candidatura.

3 – Caso a notificação efetuada por ofício registado, com aviso de receção, seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Mafra ou publicado na *Internet*, na página eletrónica institucional da Câmara Municipal de Mafra.

4 – Nos casos em que o número de candidatos elegíveis ultrapasse o número limite de apoios a conceder, a apreciação das candidaturas, far-se-á por ordem de entrada da candidatura completa.

## Artigo 11.º

### Forma de pagamento do incentivo pecuniário

Após o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, este será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este, conforme estipulado na alínea e) do artigo 5.º

## Artigo 12.º

### Obrigações

1 – Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos beneficiários assumem a obrigação de manter a prestação de serviço nas Unidades de Saúde do concelho de Mafra, em horário de trabalho a tempo inteiro.

2 – Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir 50 % do apoio pecuniário concedido pelo Município de Mafra, quando deixem de cumprir as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

## Artigo 13.º

### Cessaçã do incentivo

1 – O direito aos apoios cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Términus do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 – Na situação mencionada na alínea a) do número anterior, além da cessação imediata do pagamento, bem como da obrigação da restituição de 50 % do apoio pecuniário concedido pelo Município de Mafra, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo anterior, o candidato fica ainda inibido de requerer novo pedido de apoio no prazo de 12 meses, ficando sujeito a nova avaliação da respetiva candidatura.

3 – No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

## Artigo 14.º

### Aplicação transitória

1 – O disposto no presente Regulamento, na sua redação atual, aplica-se aos médicos de medicina geral e familiar e de saúde pública que, à data da sua entrada em vigor, estejam a beneficiar do incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar.

2 – O valor do incentivo será atualizado no mês seguinte ao da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3 – A duração do apoio não poderá ultrapassar o período máximo de sessenta meses, previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º, contando para o efeito o tempo já decorrido.

## Artigo 15.º

### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 16.º

**Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 17.º

**Confidencialidade**

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento, na sua redação atual, entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319996477